



LEI Nº. 3829, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

Dá nova redação ao §2º do Artigo 2º e acrescenta o §4º à Lei Municipal nº 3674, de 30 de dezembro de 2015, que trata do parcelamento de débitos oriundos de Contribuições Previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - [...]

I - [...]

Art. 2º - [...]

§1º - [...]

§2º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros composto de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§3º - [...]

§4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros composto de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

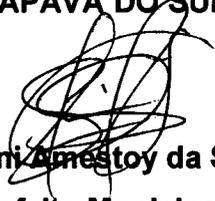
CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a Lei nº 3674, de 30 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
08 dias do mês de março do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

09 / 03 / 2017


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Nei Tavares
Secretário Geral Matrícula 478283-6